


*original*

**ESTATUTO DOS AMIGOS ASSOCIADOS DE ARIRANHA  
AMAR**



Art. 1º. A Amigos Associados de Ariranha - AMAR é uma entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, ou político partidários, constituída de conformidade com a Ata, lavrada em 09 de novembro de 2002, nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, e sede a Rua São José, nº. 457, na cidade de Ariranha, que tem por objetivo:

- I - promover o desenvolvimento humano do município;
  - II - estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais, existente em seu território municipal, respeitando sua vocação natural;
  - III - promover e estimular pesquisas referentes a estudos de impacto social e ambiental da região;
  - IV - criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias da região;
  - V - implementar programas voltados para a cultura e a educação dos habitantes da região;
  - VI - promover ações voltadas para a ética, inclusive na política, para a cidadania e os direitos humanos, especialmente os da criança e do adolescente;
  - VII - estimular a preservação dos seus logradouros marcantes e da arquitetura de seus prédios;
  - VIII - resgatar, documentar e difundir a história e as tradições do município;
  - IX - fomentar a integração social e profissional dos cidadãos;
  - X - sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais;
  - XI - apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para execução de obras que visem o bem estar social;
  - XII - celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais, etc.;
  - XIII - acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- F.*
- 



XIV - Manter ligação com os poderes públicos com o objetivo de realizar o trabalho de controle de natalidade de cães e gatos, através da esterilização, por meio de convênio entre a Prefeitura e clínicas veterinárias;

XV - Desenvolver campanhas educativas junto à população e às escolas, com o fim de promover a conscientização para a posse-responsável de animais domésticos;

XVI - Defender idéias e princípios em favor dos animais usando os meios de comunicação existentes no município;

XVII - O mandato do Conselho Fiscal, após o ano de dois mil e seis (2006) realizar-se-á a cada três (3) anos e não mais anualmente como regularmente ocorria. Consensuou-se ainda que, a AMAR - Amigos Associados de Ariranha, poderá realizar uma atuação setorial como forma de atender os interesses públicos.

Art. 2º. A Associação aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e dos beneficiários.

§ 1º Serão adotadas pela Associação práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório.

§ 2º A Associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º. Constitui patrimônio da Associação, afeto às suas finalidades:

I - subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidade públicas e privadas, nacionais, internacionais, multilaterais e estrangeiras;

II - as rendas de qualquer natureza.

Art. 4º. A Associação terá regimento interno, aprovado em assembléia geral, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

Art. 5º. A Associação é constituída de:



I - sócios fundadores que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição

II - sócios regulares que são inscritos por apresentação de três sócios, e aprovados pela Diretoria da Associação, posteriormente vinham a integrá-la na forma regimental.

Art. 6º. Por indicação dos sócios e referendados em Assembléia Geral, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

I - sócio benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;

II - sócio honorário: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação.

Art. 7º. São direitos dos sócios:

I - demissão de associados: o associado poderá demitir-se mediante requerimento encaminhado à Diretoria;

II - votar e ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal;

III - tomar parte nas Assembléias Gerais;

IV - propor a admissão de sócios de qualquer categoria;

V - propor a reforma dos estatutos;

VI - pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à Associação;

VII - requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os sócios beneméritos e honorários não têm direito a voto nas Assembléias, podendo, entretanto, ser eleitos para a Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação.

Art. 8º. Ficam temporariamente impedidos de votar e ser votados nas assembléias de Associação, e de participar da Diretoria os sócios que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos e aqueles que exerçam cargos ou funções públicas, ainda que em comissão, junto à administração pública municipal direta ou indireta de Ariranha.



Art. 9º. É dever dos sócios cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação.

§ único. Poderá ser excluído da Associação por deliberação da Assembléia Geral, o sócio que, pela sua conta, mostrar-se indigno de pertencer ao seu quadro. A esta decisão cabe direito de recurso do associado a Assembléia Geral.

Art. 10º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 11º. São órgãos da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Comunitário;
- V - Conselho Consultivo.

Art. 12º. Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV - decidir sobre a destituição de administrador;
- IV - deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação.
- V - destituir o administrador e reforma do estatuto será exigível o voto concorde de 67% (sessenta e sete por cento) dos membros presentes na Assembléia.

Art. 14º. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;



II - discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e devidamente auditados;

III - deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As Assembleias serão presididas pelo presidente da Associação, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.

Art. 15º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

I - pela Diretoria, por maioria dos seus membros;

II - pelo Conselho Fiscal, por maioria dos seus membros;

III - a requerimento de 1/5 dos sócios.

§ 1º O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente da Associação com indicação do assunto a ser discutido.

§ 2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Associação diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso a todos os associados, desde que devidamente comprovado.

§ 1º Do ato de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.

§ 2º Do ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, o assunto objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar.

§ 3º As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois da primeira chamada, com qualquer número.



§ 4º As decisões tomadas nas Assembléias serão registradas em ata, dando-se-lhe publicidade.

Art. 17º. A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitidos uma reeleição;

§ 2º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias, pelo Presidente ou seu substituto eventual.

Art. 18º. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e dispensar empregados;
- V - estar presente às Assembléias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;
- VI - emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;
- VII - estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;
- VIII - receber doações e emitir o competente documento;
- IX - homologar o regimento interno da Associação;
- X - elaborar relatório e dar publicidade trimestralmente sobre o seu desempenho.

Art. 19º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez trimestralmente, registrando em ata as suas decisões.



Art. 20º. A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e, em sua falta ou impedimento, pelo Diretor designado no regimento interno.

Art. 21º. O Conselho de Administração é integrado por um mínimo de dez (10) e um máximo de trinta (30) membros, indicados pelo próprio Conselho com mandato de três (3) anos, permitida a recondução.

I - O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário.

II - O Presidente do Conselho de Administração terá, além de seu voto como conselheiro, o de desempate.

III - É vedado o exercício simultâneo de membro no conselho de Administração e de cargo na Diretoria.

IV - O Conselho de Administração será órgão de deliberação superior e de fiscalização, competindo-lhe especialmente:

§ 1º - Fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da Associação dos seus objetivos;

§ 2º - Aprovar os planos de atividade;

§ 3º - Indicar, dentre os associados, os membros da Diretoria;

§ 4º - Zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;

§ 5º - Aprovar os orçamentos, as prestações de contas e o balanço anual, após exame do Conselho Fiscal;

§ 6º - Aprovar o regimento interno da Associação.

Art. 22º. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal não coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo o mesmo de 3 (três) anos.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o livro e escrituração da entidade;

II - examinar os balancetes, opinando a respeito;



III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24º. O Conselho Comunitário será constituído por membros da sociedade civil das diversas regiões da cidade e do município, convidados pela Diretoria, com a finalidade de assessorá-la no desempenho de suas funções.

§ 1º - No prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da posse da Diretoria, por aprovação da sua maioria, será constituído o Conselho Comunitário, assim distribuídos:

I - um representante do Bairro "COHAB I e II";

II - um representante do Bairro "Jardim São José";

III - um representante do Bairro "Jardim São Domingos";

IV - um representante do Bairro "Jardim IV Centenário";

V - um representante do Bairro "Jardim Tangará";

VI - três representantes da região central da cidade de

Ariranha;

VII - outros representantes de bairros que venham a ser criados desde que aprovados pela Assembléia.

§ 2º - Os Conselheiros comunitários participarão, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria.

§ 3º - Os representantes do Conselho Comunitário estarão sujeitos às mesmas exigências constantes do artigo 8º deste Estatuto.

Art. 25º. O Conselho Consultivo poderá ser constituído por até cinco membros de reconhecida capacidade profissional ou notória saber, convidados pela Diretoria para assessorá-la na área de atuação institucional da Associação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral da Associação.



Art. 26º. O regimento interno da Associação definirá as competências dos membros da Diretoria.

Art. 27º. Os Diretores, Conselheiros e Sócios prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28º. A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidades semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembléia Geral.

Art. 29º. O presente Estatuto pode ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 30º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria

Ariranha, 01 de Dezembro de 2006.



*[Handwritten Signature]*  
ELIAS GUTIERREZ JUNIOR  
PRESIDENTE DA AMAR

*[Handwritten Signature]*  
ANA LÚCIA BRIGHENTI  
OAB/SP - 193.911

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA



Valido Somente c/ Selo de Autenticidade

Reconheço por semelhança a firma de: ELIAS GUTIERREZ JUNIOR, dou fé. Ariranha, 11 de Agosto de 2008. Em testemunho da verdade.

*[Handwritten Signature]*  
Clever Antonio Tinim Zam  Claudirene Zam



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA**

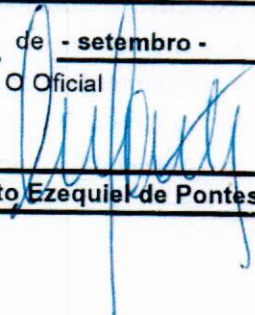
CNPJ/MF nº 49.063.688/0001-48

Protocolo sob nº -464- fls. -129- Livro - A-1 -  
Averbação sob nº -01- fls. -003-, Livro A-2, à margem do registro  
nº -200- de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.-----

**Obs: Ata da Assembléia Geral da AMAR - Amigos Associados de  
Ariranha, realizada aos 20 de setembro de 2006, para Reestrutu-  
ração e Adaptação do Estatuto ao Novo Código Civil Brasileiro.**

Santa Adélia SP, -11- de - setembro - de -2008-

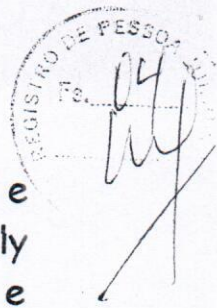
O Oficial

  
Gilberto Ezequiel de Pontes

Ata de Reunião da Assembléia Geral da AMAR - Amigos Associados de Ariranha, para Reestruturação e Adaptação do Estatuto ao Novo Código Civil Brasileiro, e inclusão de novos sócios, no dia 20 de Setembro de 2006



Aos 20 (vinte dias) do mês de Setembro do ano de 2006 reuniram-se na nova sede da AMAR - Amigos Associados de Ariranha à Rua São José, nº. 457, Centro, Ariranha/SP, os membros associados para a reestruturação e adaptação do Estatuto. Na oportunidade estavam presentes os seguintes associados: Benedito Carlos Seraphim, Luiz Carlos Brighenti, Valdecir Della Valle, Ana Lucia Brighenti, Elias Gutierrez Junior, Rosely Crystina S. de C. Gutierrez, João Luiz Bizari, Vladimir José Carnelossi, Pedro Alberto Zanatta, João Jorge Gomes, Clélia Maria Moraes Osmair B. Baldini Valdemir Carnelossi e Carlos Roberto Juvenazzo. Às 20:00h o presidente convocou a assembléia, não havendo quórum suficiente. O presidente realizou a segunda convocação às 21:00h, dando início a assembléia. Os membros presentes indicaram e aprovaram por unanimidade os seguintes acréscimos aos objetivos da AMAR: 1 - Manter ligação com os poderes públicos com o objetivo de realizar o trabalho de controle de natalidade de cães e gatos, através da esterilização, por meio de convênio entre a Prefeitura e clínicas veterinária; 2 - Desenvolver campanhas educativas junto à população e às escolas, com o fim de promover a conscientização para a posse responsável de animais domésticos; 3 - Defender idéias e princípios em favor dos animais usando os meios de comunicação existentes no município; 4 - O mandato do Conselho Fiscal, após o ano de dois mil e seis (2006) realizar-se-a a cada três (03) anos e não mais anualmente como regularmente ocorria. Ainda, consensuou-se que a AMAR - Amigos Associados de Ariranha, poderá realizar uma atuação setorial como forma de atender aos interesses públicos. Em seguida, foram apresentados pelos membros: Elias Gutierrez Junior, João Luis Bizari e João



Jorge Gomes os convidados Livia Soares de Carvalho Gutierrez e Raphael de Carvalho Gutierrez; bem como pelos membros Rosely Christina Soares de Carvalho Gutierrez, Clélia Maria Moraes e Vladimir José Carnelossi os convidados Maria José Frigério, Isis Lorena Nunes da Silva e Fabiano Rogério de Souza; sendo todos aceitos unanimemente como associados. Sem mais destaque, foi encerrada a reunião, lavra por mim, Rosely Christina S. de C. Gutierrez Rosely Crystina S. de C. Gutierrez, e assinada por todos os presentes.

NOME	ASSINATURA
Elias Gutierrez Junior:	<i>[Handwritten signature]</i>
Benedito Carlos Seraphim:	<i>[Handwritten signature]</i>
Luiz Carlos Brighenti:	<i>[Handwritten signature]</i>
Ana Lucia Brighenti:	<i>[Handwritten signature]</i>
Valdecir Della Valle:	<i>[Handwritten signature]</i> Valdecir Della Valle
João Luiz Bizari:	<i>[Handwritten signature]</i>
Vladimir José Carnelossi:	<i>[Handwritten signature]</i>
Pedro Alberto Zanatta:	<i>[Handwritten signature]</i>
João Jorge Gomes:	<i>[Handwritten signature]</i>
Clélia Maria Moraes:	<i>[Handwritten signature]</i>
Osmair B. Baldini:	<i>[Handwritten signature]</i>
Valdemir Carnelossi:	<i>[Handwritten signature]</i>
Carlos Roberto Juvenazzo:	<i>[Handwritten signature]</i>
Livia Soares de Carvalho Gutierrez:	<i>[Handwritten signature]</i>
Raphael de Carvalho Gutierrez:	<i>[Handwritten signature]</i>
Maria José Frigério:	<i>[Handwritten signature]</i>
Isis Lorena Nunes da Silva:	<i>[Handwritten signature]</i>
Fabiano Rogério de Souza:	<i>[Handwritten signature]</i>

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA



Reconheço por semelhança a firma de: ELIAS GUTIERREZ JÚNIOR, do f.º Ariranha, 08 de Agosto de 2008. Em testemunho da verdade. Firma

Valido Somente c/ Selo de Autenticidade

*[Handwritten signature]*



Clever Antonio Tinim Zam  Claudirene Zam